



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



Decreto nº 019/2020

Araguanã-TO, 22 de março de 2020.

**PUBLICADO NO
PLACAR**

DATA

22 / 03 / 2020

ASSINATURA

Eduarda dos Reis de S. Reino
Diretora de Governo
Decreto nº 38/2017

Declara estado de calamidade pública em todo o território Municipal em virtude da COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 6.448/77.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo território Estadual;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão provocando alagamentos e a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Araguaia-TO, especialmente na zona urbana, agravando os riscos da pandemia e colocando a população em risco;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO ESTADO DE CALAMIDADE**

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Araguaia -TO, em virtude de confirmações de casos no Estado do Tocantins

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016, além das incessantes chuvas que está ocorrendo no Município com cada vez mais números de desabrigados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subseqüentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário Municipal.

Art. 2º É autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Municipal de Saúde:

I - a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - nos termos do disposto no art. 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Art. 3º Os respectivos conceitos aplicados à matéria e as medidas gerais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - COVID-19, no âmbito do Município de Araguaia, são os constantes da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo os artigos subseqüentes deste Decreto sobre medidas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



Seção I
Das Vedações

Art. 4º Ficam vedadas, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, em todo o território do Municipal:

I - a prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, bem como o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público e privado, que exceda à metade da capacidade de usuários sentados;

II - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Executivo Municipal, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção II
Das Restrições

Art. 5º As visitas às unidades prisionais e socioeducativas, bem como a hospitais da rede pública sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos, respectivamente, pelo Secretário de Saúde Municipal.

Seção III
Das Recomendações

Art. 6º Recomenda-se aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal que adotem providências no sentido de determinar:

I - em reforço ao disposto no art. 4º deste Decreto, aos operadores de transporte coletivo urbano e rural, bem assim aos responsáveis por veículos em geral, o cumprimento dos seguintes protocolos:

a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;

b) higienização do sistema de ar-condicionado;

c) disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%;

ABrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



d) manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

II - a proibição de se realizarem atividades e serviços privados não essenciais, bem assim determinar o fechamento, centros comerciais, galerias, feiras, bares e restaurantes, excetuando-se os prestadores de serviços exclusivos de entrega (delivery), as farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, os supermercados, as agências bancárias e os postos de combustíveis, observado o disposto no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

III - aos estabelecimentos comerciais e industriais, o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória, bem assim a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

IV - aos fornecedores e comerciantes, o estabelecimento de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

V - aos estabelecimentos comerciais, a fixação de horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e àqueles que integrem grupos de risco, conforme autodeclaração.

Art. 7º Observado o disposto no Decreto Municipal nº 016/2020 de 17 de março de 2020, onde Fica instituído horário especial de expediente para os órgãos da Administração Municipal, os quais a partir do dia 17 de março de 2020 passarão a funcionar das 07h00min às 12h00min (HORÁRIO BRASÍLIA).

Seção II Do Trabalho Remoto a Vulneráveis, das Férias e Licenças e da Interação Virtual

Art. 8º Incumbe aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I - determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir prestem jornada laboral mediante trabalho remoto:

a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes e lactantes; c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;

ABrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

III - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

§1º O disposto no inciso I deste artigo:

I - vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado;

II - se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o agente público, considerando como meio preferencialmente indicado o protocolo de solicitação simples, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal de cada unidade administrativa do Executivo Municipal. .

Art. 9º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, aplicam-se as seguintes medidas:

I - devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias, aqueles com sintomas de contaminação, aos quais pode ser aplicado o regime de trabalho remoto, consoante o interesse da Administração Pública, expresso pela chefia imediata, a partir da verificação de Atestado Médico;

II - devem receber determinação de cumprimento do regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições do cargo ou função, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Município ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita, aqueles que não apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município.

Art. 11º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela equipe da Defesa Civil de Araguaia-TO e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias ou até comprovação do fim da situação de anormalidade motivadora de sua edição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia – TO, aos 22 dias do mês de março de 2020.

HERNANDES NEVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL